

MARÇO 2024

NOTA TÉCNICA

COMITÊ
INTERINSTITUCIONAL
PROTETIVO

Comitê Interinstitucional Protetivo

O Comitê interinstitucional, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 15 de junho de 2020, atualmente é regido pelo Ato Conjunto nº 01/2022.

O grupo, composto por membros do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), do Fórum Estadual de Juízes e Juízas da Infância e da Juventude do Paraná (FOEJI-PR), da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná (OAB/PR), da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), da Secretaria de Estado da Educação (SEED), da Secretaria da Segurança Pública do Paraná (SESP), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Associação dos Municípios do Estado do Paraná e dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Paraná, tem como um de seus objetivos orientar tecnicamente os atores do sistema de garantia de direitos acerca da execução dos serviços de acolhimento institucional e/ou familiar para crianças e adolescentes e de ações para efetivação de direitos deste público, nos termos do art. 2º, do aludido Ato Conjunto.

1 - A presente nota técnica tem como objetivo oferecer orientações e material de apoio para atendimento do disposto no §3º, inciso II, do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz respeito aos critérios e o procedimento para expedição do atestado de qualidade e eficiência às entidades, previstas no art. 90, do ECA, que executam programas de proteção.

2 - Trata-se de proposta apresentada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança, do Adolescente e Educação (CAOPCAE-MPPR), e que visa apoiar as Promotorias de Justiça e Juízos da Infância e Juventude, no cumprimento do disposto no art. 90, §3º, II, do ECA.

3 - Saliencia-se que, no *caput* do artigo 90, do ECA, tem-se a menção de "entidades de atendimento". Dentro desse tópico são contempladas as entidades de acolhimento de crianças e adolescentes, as socioeducativas e as demais entidades governamentais e/ou não governamentais que atendem programas e serviços de proteção voltados ao referido público.

4 - O presente documento versará tão somente sobre as entidades que executam programas de proteção, excluídos os programas de socioeducação.

5 - as entidades de atendimento, mencionadas no *caput*, do art. 90, do ECA, devem inscrever seus programas perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme consta no §1º, do artigo em comento.

6 - Os programas em execução serão reavaliados a cada 02 (dois) anos, e o pedido de renovação da autorização de funcionamento deve atender aos critérios previstos nos incisos I, II e III, do §3º, do art. 90, do ECA.

5 - Consta, no inciso II, do §3º, do art. 90, do ECA, que "a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido", atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude, constituem critérios para a renovação.

6 - Não há previsão legal normatizando, expressamente, os parâmetros a serem analisados para emissão do referido atestado de qualidade e eficiência;

7 - À vista do exposto, propõe-se adotar as seguintes orientações, destinadas às Promotorias de Justiça e Juízos da Infância e Juventude:

8 - A “eficiência” e a “qualidade” podem ser avaliadas a partir da correspondência das ações da entidade, condições dos serviços e do atendimento prestado, com a proposta prevista no seu programa inscrito junto ao CMDCA, bem como com os objetivos preconizados pelo ECA, notadamente, o atendimento do superior interesse das crianças e adolescentes. (*vide nota 1*).

9 - No que diz respeito às **entidades de atendimento que não versam sobre acolhimento institucional ou familiar** deverá ser verificada:

I. A regularidade dos registros e das licenças de funcionamento da entidade;

II. A existência e execução de proposta político-pedagógica;

III. A inexistência de procedimentos e/ou processos de apuração de irregularidades na entidade requerente;

IV. A inexistência de penalidade aplicada ao dirigente da entidade.

10 - A visita institucional, nestes casos, não necessita ser uma regra.

11 - Para emissão do atestado de qualidade e eficiência às **entidades de acolhimento**, além da avaliação dos critérios estabelecidos no mencionado item “9” (incisos I a IV) , deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I. **Visita institucional** (*vide nota 2*), para fins de verificação:

a) Da inexistência de irregularidades, não sanadas, constatadas em inspeções obrigatórias anteriores;

b) O cumprimento dos parâmetros de funcionamento estabelecidos nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Conanda/CNAS), especialmente aqueles previstos nos Capítulos II e III, que se referem ao projeto pedagógico e aos aspectos físicos, humanos e à equipe interprofissional mínima necessária ao bom desempenho das atividades da respectiva entidade. Frisando-se nos parâmetros de número máximo de usuários por unidade, localização, aspectos gerais da construção, aspectos da equipe profissional, convivência familiar.

c) O desenvolvimento do trabalho com fulcro nos princípios previstos no art. 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber: (i) preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (ii) integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (iii) atendimento personalizado e em pequenos grupos; (iv) desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; (v) não desmembramento de grupos de irmãos; (vi) evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; (vii) participação na vida da comunidade local; (viii) preparação gradativa para o desligamento; (ix) participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

d) A existência de Plano de Atendimento Individual (PIA) de cada acolhido;

e) A análise da efetividade da reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, em casos de entidades de acolhimento;

12 - Para que ocorra a emissão do atestado de qualidade e eficiência das entidades de atendimento de crianças e adolescentes, o(a) dirigente da entidade deverá protocolar requerimento de emissão do atestado, conforme **Anexo I**, junto à distribuição judicial e/ou ministerial competente, devidamente preenchido e com os documentos comprobatórios,

13 - Para preenchimento do requerimento, as entidades devem observar as orientações contidas no Anexo II;

14- A avaliação dos critérios estabelecidos nos itens "9" e "11" deve ser conjugada com a análise de eventuais procedimentos e processos em trâmite junto aos sistemas judiciais e extrajudiciais disponíveis nas Varas e Promotorias de Justiça.

15 - As Varas da Infância e Juventude podem regulamentar os pedidos de emissão de atestado de eficiência e qualidade a partir da expedição de Portaria, conforme modelo constante no Anexo III.

16 - As Promotorias de Justiça, a partir do recebimento do requerimento para emissão do atestado devem instaurar procedimento administrativo, nos termos do art. 82, inciso IV, do Ato Conjunto nº 01/2019 - CGMP-PGJ (modelo de Portaria, Anexo IV).

17 - O Atestado de Qualidade e Eficiência poderá ser emitido nos moldes dos Anexos V (VIJ - TJPR) e VI (PJIJ - MPPR).

18 - Integram a presente Nota Técnica os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

19 - Documento elaborado pelos membros do subgrupo de trabalho do Comitê Interinstitucional Protetivo, David Kerber de Aguiar, Promotor de Justiça - MPPR, Vanessa Milene de Santana, Assessora Jurídica - MPPR, e Angela Regina Urio Liston, Psicóloga Judiciária - CONSIJ-CIJ/TJPR.

Notas

(1) *“Trata-se de critério subjetivo para a renovação da autorização para funcionamento das entidades de atendimento. A qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido por elas devem ser atestados pelo respectivo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e Juventude. Não se trata de um critério absoluto, até mesmo porque pela subjetividade um ou outro órgão poderá fornecer informações negativas sobre o trabalho desenvolvido pelas entidades, mas deverá haver integração entre os dados fornecidos pelo Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e pelo Juízo, a fim de que se apure o resultado, pendendo para um aspecto positivo (ou não) no momento de reavaliar as entidades, renovando (ou não) sua autorização para funcionamento.”*

LAMENZA, Francismar. “Estatuto da Criança e do Adolescente interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo”. 2012, pp. 139/140.

(2) No âmbito do Ministério Público tal providência pode ser aferida a partir da fiscalização já realizada na forma da Resolução nº 71/2011-CNMP.

No âmbito do Poder Judiciário as inspeções estão previstas no § 4º do art. 1º do Provimento CNJ nº 118/2021, assim como nos arts. 514 e 515 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR.

Referências:

- Circular CGJ 20/2018 - TJSC. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cd Sistema= 41 & cd Documento= 171046 & cd Categoria=101;>
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sancionadas pela Resolução Conjunta n. 01/2009;
- Portaria nº 02/2022, da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu/PR.
- Resolução nº 125/2016, do CMDCA de Belo Horizonte/MG. Disponível em : [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-degoverno/smasac/2018/documentos/resolucaocmdca_bh_no_125de2016%20\(2\).pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-degoverno/smasac/2018/documentos/resolucaocmdca_bh_no_125de2016%20(2).pdf);
- TJDF. “Solicitar atestado de qualidade e eficiência à 1ª Vara da Infância e da Juventude”. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/carta-de-servicos/servicos/infancia-juventude/atestado-qualidade>.

Assinam digitalmente a nota técnica n. 01/2024 os integrantes do COMITÊ PROTETIVO abaixo identificados:

Fernando Wolff Bodziak

Desembargador e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná/TJPR e Presidente do Comitê Interinstitucional Protetivo

Fábio Ribeiro Brandão

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça-TJPR

Lygia Maria Erthal

Juíza de Direito Subcoordenadora da Área Protetiva da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude

Franciele Estela Albergoni de Souza

Vairich

Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pato Branco, Presidente do Fórum Estadual de Juízes e Juízas da Infância e Juventude

Rafael Kramer Braga

Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Adoção de Curitiba

Angela Urio Liston

- **Carla Andréia Alves da Silva Marcelino** -

- **Letícia Sampaio Pequeno**

CONSIJ/CIJ-TJPR

Equipe Técnica do Comitê Interinstitucional Protetivo

Márcio Teixeira dos Santos

Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Heloise Bettega Kuniyoshi Casagrande

Promotora de Justiça que atua no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Elaine Beatriz Sartori

Assessora de Promotor do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Vanessa Milene de Santana

Assessora Jurídica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Fernando Redede Rodrigues

Defensor Público e Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude - NUDIJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Fábio Eiji Sato

Psicólogo Colaborador do Núcleo da Infância e Juventude - NUDIJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Bruna Marques Saraiva

Karina Dias do Nascimento Sabatke

Comissão da Criança e do Adolescente da
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR

Rute Regina Alves

Claudio Aparecido Ferreira

Associação Estadual dos Conselheiros
Tutelares do Paraná

Leonardo Bueno Carneiro

Marluce Costa Becher

SESP (Secretaria de Segurança Pública do
Estado do Paraná)

Maira Tavares de Oliveira

Luiz Eduardo Buard Junior

Rosineide Frez

Lourival de Araújo Filho

SEED (Secretaria de Educação do Paraná)

Juliana Muller Sabbag

Priscila Gracieli de Melo

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e
do Adolescente do Estado do Paraná –
CEDCA/PR

Juliana Muller Sabbag

Renata Mareziuzek dos Santos

Paula Cristina Calsavara

Secretaria do Estado do Desenvolvimento
Social e Família - SEDEF

Mari Terezinha da Silva

Suellen Carolina Henrichs

Associação dos Municípios do Estado do
Paraná

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DO ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA¹
(a ser preenchido pelo responsável pela entidade)

Data do preenchimento:

Responsável pelo preenchimento:

Função exercida na entidade:

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOLICITANTE

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone e e-mail:

Modalidade de serviço (art. 90, ECA): _____

Registro CMDCA (nº) / Validade: _____

Data de início das atividades: _____

Data das avaliações anteriores²: _____

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES DA ENTIDADE³

¹ Os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao requerimento, conforme consta no Anexo II.

² Para garantir que as avaliações dos serviços ocorram com a frequência determinada pelo ECA (art. 90, §3º).

³ Aprovadas pelo CMDCA no ato da inscrição do serviço (art. 90, §1º, ECA).

() Existe equipe interprofissional necessária ao bom desempenho das atividades (descrever):

OBS. _____

() O número máximo de usuários está sendo observado pela entidade.

OBS. _____

() Em entrevista realizada, pelo profissional responsável pela entidade com a equipe, tem-se conhecimento de que o funcionamento e o cotidiano dos serviços estão de acordo com as previsões contidas no plano inicial de atividades, respeitando o melhor interesse das crianças e adolescentes e a dignidade dos servidores/funcionários.

OBS. _____

() Os registros e licenças de funcionamento encontram-se atualizados e nos conformes legais.

OBS. _____

() Inexistem procedimentos e/ou processos de apuração de irregularidades na entidade requerente.

OBS. _____

() Inexiste penalidade aplicada ao dirigente/responsável pela entidade ou procedimento e/ou processo de apuração em andamento.

OBS. _____

Em caso de serviço de acolhimento familiar ou institucional, quais os critérios previstos no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente estão sendo seguidos:

- () preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- () integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- () atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- () desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- () não desmembramento de grupos de irmãos;
- () evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- () participação na vida da comunidade local;
- () preparação gradativa para o desligamento;
- () participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Outras considerações

() Em entrevista realizada com crianças/adolescentes acolhidos, observou-se que seus direitos estão sendo preservados.

OBS. _____

() Existe Plano de Atendimento Individual (PIA) para cada acolhido.

OBS. _____

() O(a) subscritor(a) do presente instrumento confirma a veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização pessoal.

OBS. _____

Assinatura do representante

ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA¹

(Destinado aos(às) responsáveis pelos programas/entidades)

As entidades de atendimento, mencionadas no *caput*, do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem inscrever seus programas perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme consta no §1º, do aludido art. 90, do ECA.

Os programas em execução serão reavaliados a cada 02 (dois) anos, e o pedido de renovação da autorização de funcionamento deve atender aos critérios previstos nos incisos I, II e III, do §3º, do art. 90, do ECA.

Tais critérios constituem exigências para a renovação do funcionamento, e, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 90, do ECA, “a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido” serão atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude.

Diante da necessidade de regulamentar os pedidos de emissão do atestado de qualidade e eficiência, foi expedida a Nota Técnica nº 01/2023, do Comitê Interinstitucional Protetivo, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 15 de junho de 2020, atualmente regido pelo Ato Conjunto nº 01/2022².

Sendo assim, foi elaborado o modelo de requerimento para emissão do atestado de qualidade e eficiência (Anexo I - da referida Nota Técnica).

Para preenchimento do requerimento, os coordenadores das entidades/programas de proteção deverão observar que o foco primordial está nos quesitos de “qualidade” e de “eficiência” propriamente ditos, e que as demais questões são analisadas em outras fases das avaliações proferidas pelo CMDCA - como o cumprimento das demais disposições legais, para renovação do registro.

¹ Referência: <https://www.tjdft.jus.br/carta-de-servicos/servicos/infancia-juventude/atestado-qualidade>

² O grupo, composto por membros do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná (OAB/PR), da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), da Secretaria da Segurança Pública do Paraná (SESP), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Associação dos Municípios do Estado do Paraná e do Conselho Tutelar do Paraná, tem como um de seus objetivos orientar tecnicamente os atores do sistema de garantia de direitos acerca da execução dos serviços de acolhimento institucional e/ou familiar para crianças e adolescentes e de ações para efetivação de direitos deste público, nos termos do art. 2º, do Ato Conjunto nº 01/2022.

Ademais, a “eficiência” e a “qualidade” correspondem às ações, condições dos serviços e atendimento prestado pela entidade em comparação com a proposta prevista no seu programa, inscrito junto ao CMDCA, bem como com os objetivos preconizados pelo ECA, notadamente, o atendimento do superior interesse das crianças e adolescentes.

Sendo assim, denota-se imprescindível que conste no requerimento:

- A descrição completa do plano de atividades da entidade, já aprovado pelo CMDCA quando da inscrição e registro da entidade;
- A descrição das atividades que efetivamente estão sendo concretizadas pela entidade, em comparação ao plano inicialmente registrado.
- O preenchimento atento dos critérios listados no requerimento, de forma que possibilite ao avaliador averiguar todos os serviços prestados pelas entidades, bem como os benefícios advindos deles às crianças e aos adolescentes. Para isso, sugere-se que os campos destinados às observações sejam preenchidos da maneira mais completa possível.

Por oportuno, orienta-se que as entidades atuantes em proteção da criança e do adolescente procurem manter atualizados o cadastro e pedidos de renovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A avaliação deve ocorrer, no máximo, a cada 2 (dois) anos, para que a entidade possa continuar com seus trabalhos de maneira legal e fiscalizada.

Além do preenchimento do requerimento para emissão do atestado³, as entidades devem atender aos seguintes requisitos:

³ Conforme “Anexo I”, da Nota Técnica nº 01/2024 - Comitê Interinstitucional Protetivo.

Encaminhar ofício ao(à) juiz(a)⁴ e ao(à) Promotor(a) de Justiça titular⁵, com atuação perante à Vara de Infância e da Juventude competente, anexando cópia simples, em formato PDF, dos seguintes documentos⁶:

- Estatuto Social da Instituição;
- Ata da Eleição e Posse da Diretoria eleita, à época da solicitação;
- Registro no CMDCA;
- Relatório de Atividades do ano anterior ao que estiver sendo pleiteado;
- Plano de Ação do ano que estiver sendo pleiteado o Atestado;
- Projeto Político Pedagógico, quando obrigatório para funcionamento;
- Registros e licenças de funcionamento da entidade;
- outros documentos pertinentes.

Após, instaurar-se-á o procedimento respectivo, em cada órgão, que ensejará a avaliação para elaboração do competente atestado de qualidade e eficiência. Inclusive, antes de emissão do atestado, poderá ser realizada visita à entidade.

As dúvidas, em âmbito local, deverão ser esclarecidas diretamente pela Vara e/ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

⁴ O expediente poderá ser iniciado por determinação judicial ou por pedido da entidade de atendimento requerente, devendo, em qualquer caso, ser submetido à distribuição judicial e classificação, no projudi, "petição cível", após entrega da documentação no respectivo cartório da VIJ.

⁵ Via endereço eletrônico da Promotoria de Justiça ou presencialmente, com a respectiva comprovação do recebimento.

⁶ **Antes de remeter os documentos, o(a) interessado(a) deverá certificar-se, junto à VIJ, quanto à eventual Portaria do juízo regulamentando, em âmbito local, os pedidos de emissão do atestado de qualidade e eficiência.**

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA X XXXXXXXXXXXXX

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº __/2024

XXXXXXXXXXXXXXXX, Juiz(a) de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de XXXXX do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Considerando o *caput* do artigo 227 da Constituição Federal que preconiza a proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem, ao estabelecer que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a integralidade de seus direitos, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o teor do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, que executam programas de proteção à criança e ao adolescente, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar;

Considerando que o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas unidades, bem assim pelo planejamento e execução de seus programas de proteção e socioeducativos;

Considerando que as entidades de atendimento, mencionadas no *caput*, do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem registrar seus programas perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme consta no §1º, do aludido art. 90, do ECA.

Considerando que o § 3º do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os programas em execução serão reavaliados a cada 02 (dois) anos, no máximo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA X XXXXXXXXXXXXX

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO

Considerando que para pedir a renovação dos programas as entidades devem ter atestadas a qualidade e eficiência de seus programas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, na forma do inciso II, do §3º, do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2023, expedida pelo Comitê Interinstitucional Protetivo, que apresenta os requisitos para a expedição dos atestados de qualidade e eficiência às entidades que executam programas de proteção pelas Varas da Infância e Juventude;

Considerando os princípios elencados no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverão ser adotados pelas entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional;

Considerando a Resolução Conjunta n. 01, de 18 de junho de 2009, que sancionou o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e pelo Conselho Nacional dos - Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a emissão do atestado de qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas nas entidades de atendimento no âmbito do Município de XXXX;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e o procedimento para a expedição do Atestado de Qualidade e Eficiência das Atividades desenvolvidas pelas entidades, previstas no *caput*, do art. 90, do ECA, que executam programas de proteção e de acolhimento às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O referido atestado deverá ser solicitado mediante o protocolo dos documentos previstos no Anexo I e Anexo II, da Nota Técnica nº 01/2023, expedida pelo Comitê Interinstitucional Protetivo, em sede de processo judicial, via projudi, na forma do artigo 4º e 5º, desta Portaria.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA X XXXXXXXXXXXXX

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO

Dos critérios para emissão do atestado para entidades que não versam sobre acolhimento institucional ou familiar

Art. 2º. Para a emissão do atestado de qualidade e eficiência para as entidades de atendimento em comento deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I. regularidade dos registros e das licenças de funcionamento da entidade perante os pertinentes órgãos da administração e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua renovação, se for o caso;

II. existência e execução de proposta político-pedagógica;

III. a inexistência de processo de apuração de irregularidade relativo à entidade em comento, proposta nos termos do artigo 191, caput, do ECA ou, caso existente, que tenha sido julgada improcedente;

IV. a inexistência de penalidade aplicada ao dirigente da entidade de atendimento, nos termos do art. 191, caput, parágrafo único, e 193, §2º, do ECA;

Parágrafo único: Após a apresentação e verificação dos documentos apresentados, será avaliada a necessidade de visita institucional.

Dos critérios para emissão do atestado para entidades que executam programas de acolhimento familiar ou institucional

Art. 3º. Para a emissão do atestado de qualidade e eficiência às entidades de acolhimento, além do atendimento dos critérios estabelecidos no artigo anterior, sem prejuízo de outros, deve ainda ser comprovado:

I. A inexistência de irregularidades, não sanadas, constatadas em inspeções obrigatórias anteriores;

II. o cumprimento dos parâmetros de funcionamento estabelecidos nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Conanda/CNAS), especialmente aqueles previstos nos Capítulos II e III, que se referem ao projeto pedagógico e aos aspectos físicos, humanos e à equipe interprofissional mínima necessária ao bom desempenho das atividades da respectiva entidade. Frisando-se

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA X XXXXXXXXXXXXX

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO

nos parâmetros de número máximo de usuários por unidade, localização, aspectos gerais da construção, aspectos da equipe profissional, convivência familiar.

III - a orientação do trabalho desenvolvido pelos princípios estabelecidos no art. 92, do ECA;

§1º. Verificada a existência da ação ou da penalidade, mencionadas nos incisos III e IV, do art. 2º, estas deixarão de se constituir em impedimentos à emissão do atestado de qualidade e eficiência desde que xxxxxxxxxxxxxxxx. *(deixar a critério do juízo).*

§2º. Após a apresentação e verificação dos documentos apresentados, será avaliada a necessidade de nova visita institucional.

Da instrução e dos procedimentos para a emissão do atestado.

Art. 4º. O pedido deverá ser instruído com cópias simples, em arquivo digital no formato PDF, do requerimento de emissão do atestado, e dos seguintes documentos:

- I. Estatuto Social da Instituição;
- II. Ata da Eleição e Posse da Diretoria eleita, à época da solicitação;
- III. Registro no CMDCA;
- IV. Relatório de Atividades do ano anterior ao que estiver sendo pleiteado;
- V. Plano de Ação do ano que estiver sendo pleiteado o Atestado;
- VI. Projeto Político Pedagógico, quando obrigatório para funcionamento;
- VI. Registros e licenças de funcionamento da entidade;
- VII. outros documentos pertinentes.

Art. 5º. O procedimento para a emissão do atestado de qualidade neste juízo deverá seguir o seguinte fluxo:

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA X XXXXXXXXXXXXX

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO

I - O expediente poderá ser iniciado por determinação judicial ou por pedido da entidade de atendimento requerente, devendo, em qualquer caso, ser submetido à distribuição judicial e classificação, no projudi, "petição cível";

II - A Serventia certificará nos autos acerca da existência de processos mencionados nos incisos III e IV, do art.2º desta portaria, juntando cópia da sentença, se for o caso, encaminhando os autos imediatamente ao juízo para apreciação;

III - Para certificar-se do quanto alegado, este juízo poderá determinar a realização de visita institucional.

IV - Considerados atendidos os critérios do artigo 2, será determinado a expedição de atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido na entidade de atendimento;

V- Caso não atendidos ou atendidos parcialmente os critérios elencados nos arts. 2º e 3º., a critério do juízo poderá ser expedido atestado de qualidade e eficiência com RESSALVAS, no qual constarão as ressalvas impeditivas do atestado de qualidade e eficiência;

VI - A serventia deverá intimar a entidade para recebimento do atestado, caso originado por requerimento, ou providenciar o seu encaminhamento, facultando-se a intimação por telefone e outros meios de comunicação remota, com certificação nos autos;

VII- Recebido o atestado, os autos deverão ser arquivados, em cumprimento a determinação proferida em sede de processo judicial, via projudi, e terá validade de 02 (dois) anos, contado da data de sua expedição, salvo incidência de irregularidades que ensejem a instauração de procedimento para sua apuração.

Disposições finais

Art. 5º. Os casos omissos nesta portaria serão submetidos à apreciação do juízo de direito da Vara da Infância e Juventude.

Art. 6º. Determino a remessa de cópia da presente portaria ao Ministério Público em atuação na Vara de Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar de XXXXXXXXXXXXX, ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de XXXXXXXXXXXXX, aos Órgãos Municipais de Ação Social de XXXXX.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA X XXXXXXXXXXXXX

ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO

Art. 7º. Orienta-se que o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de XXXX remeta cópia desta Portaria a todas às entidades e programas registrados perante o CMDCA.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

_____, __ de _____ de _____ 2024.

XXXXXXX
Juíz(a) de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXX

PORTARIA Nº __/2024

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar o pedido de emissão de atestado de qualidade e eficiência, previsto no inciso II, do §3º, do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu (sua) representante infra-assinado (a), Titular da Promotoria de Justiça de xxxxx, com fulcro no art. 127 e 129 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando o teor do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, que executam programas de proteção à criança e ao adolescente, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar;

Considerando que o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas unidades, bem assim pelo planejamento e execução de seus programas de proteção e socioeducativos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXX

Considerando que as entidades de atendimento, mencionadas no *caput*, do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devem registrar seus programas perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme consta no §1º, do aludido art. 90, do ECA.

Considerando que o § 3º do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os programas em execução serão reavaliados a cada 02 (dois) anos, no máximo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que para pedir a renovação dos programas as entidades devem ter atestadas a qualidade e eficiência de seus programas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, na forma do inciso II, do §3º, do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2023, expedida pelo Comitê Interinstitucional Protetivo, que apresenta os requisitos para expedição dos atestados de qualidade e eficiência às entidades que executam programas de proteção pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

Considerando os princípios elencados no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverão ser adotados pelas entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional;

Considerando a Resolução Conjunta n. 01, de 18 de junho de 2009, que sancionou o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e pelo Conselho Nacional dos - Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a emissão do atestado de qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas nas entidades de atendimento no âmbito do Município de XXXX,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXX

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017-CNMP e no art. 82, inciso IV, do Ato Conjunto nº 01/2019- CGMP-PGJ, instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com objetivo de registrar as diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça a partir do recebimento do pedido de emissão do “Atestado de Qualidade e Eficiência” da entidade XXXXX.

Sendo assim, determino inicialmente as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo, no sistema de acompanhamento procedimental do Ministério Público do Estado do Paraná (PROMP), contendo:
 - I. Motivo da instauração: embasar outras atividades não sujeitas à inquérito civil;
 - II. Representante: XX Promotoria de Justiça de XXX.
 - III. Representado(s): (entidade)
 - IV. Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX;
 - V. Área de atuação: Infância e Juventude; Palavra-chave: Políticas Públicas;
 - VI. Descrição: Objetiva de registrar as diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça a partir do recebimento do pedido de emissão do “Atestado de Qualidade e Eficiência” da entidade XXXXX.;
 - VII. Sigilo nas informações: Não.
2. Junte-se cópia da Nota Técnica nº 01/2023, do Comitê Interinstitucional Protetivo (CIP);
3. À Secretaria, para cumprimento do disposto no item “14” da referida Nota Técnica, juntando-se cópia de eventuais decisões em processos judiciais ou administrativos,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXX

ou ainda certificando eventual processo/procedimento em trâmite;

4. Após, voltem conclusos para a análise do requerimento formulado pela entidade (Anexo I, NT nº 01/2023-CIP), bem como dos documentos comprobatórios, a saber:
 - I. Estatuto Social da Instituição;
 - II. Ata da Eleição e Posse da Diretoria eleita, à época da solicitação;
 - III. Registros e licenças de funcionamento da entidade perante os órgãos públicos e CMDCA;
 - IV. Relatório de Atividades do ano anterior ao que estiver sendo pleiteado;
 - V. Plano de Ação do ano que estiver sendo pleiteado o Atestado;
 - VI. Projeto Político Pedagógico, quando obrigatório para funcionamento;
 - VI. outros documentos pertinentes.
5. Ademais, para análise da qualidade e eficiência deverá ser considerado (i) o cumprimento dos parâmetros de funcionamento estabelecidos nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Conanda/CNAS), especialmente aqueles previstos nos Capítulos II e III, que se referem ao projeto pedagógico e aos aspectos físicos, humanos e à equipe interprofissional mínima necessária ao bom desempenho das atividades da respectiva entidade. Frisando-se nos parâmetros de número máximo de usuários por unidade, localização, aspectos gerais da construção, aspectos da equipe profissional, convivência familiar. (ii) a orientação do trabalho desenvolvido pelos princípios estabelecidos no art. 92, do ECA;
6. Em sendo o caso, junte-se cópia dos formulários da última fiscalização realizada por esta Promotoria de Justiça à entidade solicitante, na forma da Resolução 71/2011, do CNMP;
7. Determino a remessa de cópia da presente portaria à Vara de Infância e da Juventude e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXX

de XXXXXXXXXX.

8. Este procedimento será secretariado pelos servidores em exercício nesta Promotoria de Justiça.
9. Cumpridas as medidas determinadas, voltem-me para apreciação e outras deliberações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

_____, ____ de _____ de 2024.

XXXXXX

Promotor(a) de Justiça

**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXX
ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO**

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Nome do Programa/Entidade:

Endereço:

Dados cadastrais:

Telefone e e-mail:

Modalidade de serviço:¹

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente², ATESTAMOS (com ressalvas, em razão da pendência ____³) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pelo programa/entidade de atendimento _____(órgão governamental/não governamental), em referência às atividades de proteção destinadas a crianças e adolescentes, para fins de renovação da autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente atestado tem validade de 2 (dois) anos, e foi expedido mediante amostragem avaliativa, sem prejuízo de sua revogação, caso sejam encontradas inconsistências de qualidade e eficiência.

Termos em que firmamos o presente atestado.

_____, ____ de _____, de _____.

Juíz(a) de Direito

¹ Vide incisos do art. 90, do ECA.

² “Art. 90 (...). § 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (...)

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude.”

³ Em sendo o caso, descrever.

ANEXO V - da Nota Técnica nº 01/2024 - Comitê Interinstitucional Protetivo

**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXX
ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXXXX

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA¹

Nome do Programa/Entidade:

Endereço:

Dados cadastrais:

Telefone e e-mail:

Modalidade de serviço:²

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente³, ATESTAMOS (com ressalvas, em razão da pendência ____⁴) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pelo programa/entidade de atendimento _____(órgão governamental/não governamental), em referência às atividades de proteção destinadas a crianças e adolescentes, para fins de renovação da autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente atestado tem validade de 2 (dois) anos, e foi expedido mediante amostragem avaliativa, sem prejuízo de sua revogação caso sejam encontradas inconsistências de qualidade e eficiência.

_____, XX de XXX de 2024.

XXXX

Promotor(a) de Justiça

¹ **ANEXO VI** - da Nota Técnica nº 01/2024 - Comitê Interinstitucional Protetivo.

² *Vide* incisos do art. 90, do ECA.

³ “Art. 90 (...). § 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (...)

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude.”

⁴ Em sendo o caso, descrever.